



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

PROJETO DE LEI Nº 13 2026
(Do Senhor Francisco Limma)

Dispõe sobre a instituição de diretrizes gerais para a criação do índice de Felicidade Interna Bruta – FIB do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da felicidade, do bem-estar emocional, mental, social e da qualidade de vida da população do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o índice de Felicidade Interna Bruta - FIB do Estado do Piauí (IFB-PI), como instrumento técnico e científico de apoio ao planejamento, à execução e à avaliação de políticas públicas intersetoriais.

Parágrafo único. O FIB-PI terá caráter indicativo e orientador, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º O FIB-PI tem como objetivos:

- I – mensurar e monitorar o índice de felicidade da população do Estado do Piauí;
- II – permitir ao poder público que com os dados obtidos possa diagnosticar, intervir e acompanhar de maneira eficaz na saúde pública da população mais vulnerável ao índice;
- III – elevar o nível de felicidade, bem-estar emocional e qualidade de vida da população;
- IV – promover intervenções educativas e preventivas;
- V – promover acesso rápido e eficaz a orientação sobre saúde mental e emocional;
- VI – promover políticas públicas pautadas em dados.

Art. 4º O FIB-PI considerará, para diagnóstico, entre outras, as seguintes dimensões:

- I – saúde emocional e mental;
- II – qualidade das relações sociais e familiares;
- III – satisfação com a vida;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Lima

IV – propósito, esperança e engajamento social;

V – ambiente social, comunitário, institucional e laboral

VI – percepção de equidade, inclusão social e redução de desigualdades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar metodologias quantitativas e qualitativas cientificamente validadas, reconhecidas nacional ou internacionalmente, observados os princípios da ética, da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar, no âmbito de seus órgãos e entidades, sistema informatizado de monitoramento do bem-estar, que poderá compreender:

I – plataforma digital integrada;

II – aplicativo móvel;

III – painéis de indicadores agregados para apoio à gestão pública.

§ 1º Plataforma digital e aplicativos fornecerão orientação personalizada, conteúdos educativos, monitoramento evolutivo individual e populacional, bem como testes rápidos que estarão disponíveis a serem realizados periodicamente;

§ 2º A implementação do sistema observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 7º A coleta de dados para fins do FIB-PI poderá ocorrer, a critério do Poder Executivo, por meio de:

I – ferramentas digitais;

II – ações presenciais;

III – cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º Com base nos resultados consolidados do FIB-PI, o Poder Executivo poderá promover ações de caráter educativo, preventivo e informativo, voltadas à promoção do bem-estar e da saúde emocional da população.

Art. 9º Nos casos em que os indicadores apontarem situações de maior vulnerabilidade, o Poder Executivo poderá articular, no âmbito de suas políticas públicas, estratégias de orientação e encaminhamento aos serviços públicos ou privados



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

de saúde, inclusive coordenado ao programa Saúde Digital, respeitada a legislação vigente.

Art. 10. A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I – recursos orçamentários próprios;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios, termos de cooperação e parcerias;
- IV – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11. Os resultados produzidos e consolidados no âmbito do FIB-PI terão caráter estatístico e agregador, poderão subsidiar instrumentos de planejamento governamental, avaliações de políticas públicas e definições de prioridades, sendo vedada a divulgação de informações pessoais ou sensíveis, nos termos da legislação de proteção de dados.

Art. 12. As diretrizes previstas nesta Lei poderão observar experiências, indicadores e boas práticas nacionais e internacionais relacionadas à economia do bem-estar, ao desenvolvimento humano sustentável e à mensuração multidimensional da qualidade de vida.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela em Teresina 23 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

Data: 04/02/2026 13:15:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dep. Francisco Limma

PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição parte do reconhecimento de que os indicadores econômicos tradicionais, notadamente o Produto Interno Bruto (PIB), embora relevantes para aferição da atividade econômica, mostram-se insuficientes para retratar, de forma abrangente, as reais condições de vida da população. Aspectos essenciais como saúde mental, vínculos comunitários, qualidade ambiental, segurança, educação, cultura, uso do tempo, satisfação com a vida e percepção subjetiva de bem-estar permanecem à margem das métricas clássicas de desenvolvimento.

No cenário internacional, diversos países e organismos multilaterais têm adotado índices multidimensionais de bem-estar como instrumentos complementares ao PIB, a exemplo da Felicidade Interna Bruta do Reino do Butão, dos Indicadores de Bem-Estar Nacional do Reino Unido, do *Canadian Index of Wellbeing* e da parceria internacional *Wellbeing Economy Governments* (WEGo), da qual participam governos como Canadá, Finlândia, Islândia, Nova Zelândia, País de Gales e Escócia. Experiências pioneiras no mundo demonstram que é possível instituir medidas oficiais que vão além do PIB e orientam a ação pública para a promoção da qualidade de vida de forma integral.

A exemplo temos a política aplicada no país Butão – Felicidade Interna Bruta (FIB) desde a década de 1970, o Reino do Butão utiliza a FIB como um índice oficial de desenvolvimento que valoriza simultaneamente o progresso material e o florescimento humano, por meio de nove domínios e 33 condições avaliadas com metodologia robusta (incluindo métodos como Alkire-Foster), medindo não apenas renda, mas saúde, educação, bem-estar psicológico, uso do tempo, vitalidade comunitária, boa governança, resiliência cultural e diversidade ecológica. Essa abordagem permite classificar pessoas segundo níveis de suficiência em indicadores de bem-estar e orientar políticas públicas com base em evidências mensuráveis e observáveis.

Tais experiências demonstram que a mensuração sistemática do bem-estar humano contribui para políticas públicas mais eficazes, equitativas e orientadas por evidências. Além disso, organismos internacionais como a ONU reconheceram oficialmente em 2011 o valor de abordagens que vão além do PIB, incentivando países a considerar perspectivas de felicidade e bem-estar como parte de um novo paradigma de desenvolvimento sustentável.

Essas experiências internacionais sustentam que o bem-estar humano pode ser medido com rigor científico, que a mensuração multidimensional não substitui o PIB, mas o complementa, que políticas públicas devem ser orientadas por indicadores que

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Lima

capturem o desenvolvimento humano integral. No Brasil, a temática vem ganhando relevância institucional, com debates no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, que avalia a adoção de indicadores de bem-estar para orientar decisões governamentais, inclusive por meio da discussão sobre um Índice de Bem-Estar Interno Bruto.

Esse movimento reforça a legitimidade e a atualidade da presente iniciativa no âmbito estadual. No Estado do Piauí, os desafios sociais e de saúde mental são evidentes, realidade piauiense reforça a necessidade de um índice territorializado e contínuo de bem-estar. O Estado vive uma crise de saúde mental nos últimos anos, senão vejamos:

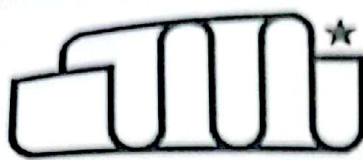
- O Piauí registrou 3.238 afastamentos do trabalho por questões de saúde mental em 2024, incluindo 907 por ansiedade e 825 por depressão, além de outros transtornos como bipolaridade, esquizofrenia e dependência química, refletindo uma situação incapacitante que afeta trabalhadores e a economia local.

- Entre 2021 e 2024, os afastamentos por transtornos mentais no Piauí mais que triplicaram, com aumentos significativos em casos de ansiedade e depressão.

- Pesquisa epidemiológica em Teresina mostrou que 31,3% da população adulta e idosa apresentam transtornos mentais comuns, como ansiedade, depressão ou outros sintomas psicossociais, evidenciando a prevalência significativa desses problemas na vida cotidiana dos piauienses.

Mesmo com políticas de ampliação da rede de atenção psicossocial (como CAPS, leitos em hospitais e linhas de cuidado em saúde mental estruturadas pelo SUS no Piauí), os números ainda apontam para lacunas de cobertura, desigualdades territoriais e necessidade de políticas preventivas que vão além da assistência clínica tradicional. Por tudo isso, a criação de um instrumento oficial de mensuração de bem-estar, alinhado às melhores práticas internacionais, é uma resposta técnica, ética e necessária para transformar dados em políticas públicas eficazes e promover a melhoria da qualidade de vida dos piauienses.

O Índice Estadual de Felicidade e Bem-Estar proposto não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando integralmente o princípio da separação dos Poderes e a competência constitucional do Chefe do Executivo para a implementação de políticas públicas. A iniciativa legislativa limita-se a instituir diretrizes, objetivos e parâmetros gerais,



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Lima

cabendo ao Poder Executivo, de forma discricionária e progressiva, definir a metodologia, os órgãos responsáveis, as fontes de dados e a eventual integração do índice ao planejamento governamental.

Trata-se, portanto, de instrumento de apoio à governança pública, que visa qualificar o processo decisório estatal, fortalecer o planejamento estratégico, promover maior transparência e possibilitar a avaliação de políticas públicas sob a ótica do bem-estar humano e da sustentabilidade. Segue em anexo um estudo financeiro estimado para criação do aplicativo e engrenagem de assistência em saúde mental e bem-estar à população piauiense.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento sustentável, da redução das desigualdades sociais e regionais e da eficiência da administração pública, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.